



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 12578/2022
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280
OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA VEREADORA DE PARINTINS, BRENA DIANNÁ EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO NOS ITENS LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO ANO DE 2022, MEDIANTE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICETI
PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação interposta pela Vereadora Brena Dianná Modesto Barbosa em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, sob a responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face de possíveis irregularidades no Portal da Transparência do município, quanto aos itens Licitações, Contratos e Demonstrativos Contábeis do exercício de 2022.

A presente Representação teve entrada registrada nesta Corte de Contas em 26 de abril de 2022, conforme fls. 02/13, alegando que o Portal da Transparência do Município de Parintins não dispõe de informações quanto às licitações, a falta de dados referentes aos contratos nos exercícios de 2017 a 2019, ausência de assinatura nos contratos relativos ao exercício de 2020,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

ausência de cópia dos termos de contratos do exercício de 2021, ausência de informação sobre fiscal de contrato e sobre o valor e vigência dos Termos Aditivos e ausência de demonstrativos contábeis referentes às competências de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2022, em possível descumprimento à Lei de Acesso à Informação, da Transparência e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Requerendo, ao final, a admissão da Representação e que seja determinado ao município de Parintins que disponibilize todas as informações acerca dos itens questionados.

Encontra-se às fls. 14/15 o Despacho nº 591/2022 – GP, do Presidente deste Tribunal, admitindo a Representação e determinando a instrução processual dos autos.

O Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, foi devidamente notificado, conforme fl. 23/24 (Notificação nº 60/2022 – DICETI), tendo apresentado defesa às fls. 38/75.

Às fls. 79/81, consta o Laudo Técnico Conclusivo nº 95/2022 da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação, sugerindo, a procedência da Representação com aplicação de multa ao responsável, determinação à Prefeitura Municipal para que atualize as informações constantes no Portal da Transparência no prazo de 30 (trinta) dias e representação ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5863/2022 – MPC – FCVM (fls. 82/86), de lavra da Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, manifestou-se pela procedência da Representação, com aplicação de multa ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias a Prefeitura Municipal atualize o Portal da Transparência.

É o Relatório do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Em face do exposto neste Relatório e tudo o mais que dos presentes autos consta.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

Verifica-se que a presente Representação foi interposta pela Vereadora BrenaDianná Modesto Barbosa em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, sob a responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face de possíveis irregularidades no Portal da Transparência do município, quanto aos itens Licitações, Contratos e Demonstrativos Contábeis do exercício de 2022.

Destaca-se que os princípios do contraditório e da ampla defesa são matérias imprescindíveis à legitimação do processo, garantindo aos responsáveis e aos interessados todos os meios de defesa moral e legalmente admitidos no ordenamento jurídico brasileiro.

Compulsando os presentes autos, nota-se que o Representado, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, foi devidamente notificado (fl.23/24), acostando razões de defesa às fls. 38/75. Dessa maneira, entendo adimplidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Adentrando a análise meritória, a Representante alega que a Prefeitura Municipal de Parintins descumpriu a Lei de Acesso à Informação, da Transparência e à Lei de Responsabilidade Fiscal dados relativos às licitações, contratos e demonstrativos contábeis no Portal da Transparência do município.

Dito isto, passo a apreciar as razões de defesa apresentadas pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins:

O Representado alega que no Portal da Transparência do Município possui “aba de pesquisa para cada um dos itens citados pela Representante” e que neles estão contidos os documentos e as informações atualizadas. Suscita a ausência dolo ou erro grosseiro para a responsabilização do gestor e o princípio do informalismo, pugnando pela improcedência da Representação.

Inicialmente, convém frisar que o princípio do informalismo, previsto regimentalmente, não pode ser utilizado como forma de burlar o princípio da legalidade, tal situação não encontra guarida em nenhuma fonte doutrinária e/ou jurisprudencial. A desatualização do portal da transparência não se caracteriza por erro de cunho formal, ao contrário, importa em descumprimento à Lei nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 101/2002 e à Lei Complementar nº 131/2009, além de impedir e/ou dificultar o pleno exercício da função institucional desta Corte de Contas e o acesso às informações públicas pela comunidade em geral.

Importante repisar que a Representação trata da ausência de informações no Portal da Transparência do município, sendo essas: (I) licitações, (II) contratos dos exercícios de 2017 a 2019, (III) assinatura nos contratos relativos ao exercício de 2020, (IV) cópia dos termos de contratos do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

exercício de 2021, (V) fiscal de contrato e valor e vigência dos Termos Aditivos e (VI) demonstrativos contábeis referentes às competências de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2022.

Quanto às licitações, a matéria foi tratada no âmbito do processo nº 12514/2022, que tinha por objeto a apuração de irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura, especialmente nos itens "diárias e passagens" e "licitações". Razão pela qual o objeto não será reapreciado na instrução desta Representação.

Em ao princípio da verdade material, esta Relatoria efetuou consulta ao Portal da Transparência do Município de Parintins (endereço eletrônico: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/index.php> , acesso às 10h de 15/03/2023), constatando o que segue:

- **Contratos** (<https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=277-lista-8108-contratos>): não constam informações referentes aos contratos realizados nos exercícios de 2017 e 2018. No exercício de 2019, insta apenas um contrato (CACT001/2019). No exercício de 2021 não foram disponibilizados os seguintes termos de contrato: CT090/2021, CT092/2021, CT089/2021, CT091/2021, CT072/2021, CT047/2021, CT046/2021, CT059/2021, CT058/2021, CT057/2021, CT056/2021, CT055/2021, CT045/2021, CT011A/2021, CT002/2021, CT001/2021, CT011/2021, CT009/2021, CT008/2021, CT007/2021. No exercício de 2022 não foram inseridos os seguintes termos de contrato: CT040/2022, CT028/2022, CT026/2022, CT023/2022, CT034/2022, CT033/2022, CT032/2022, CT031/2022, CT022/2022, CT005/2022, CT021/2022, CT020/2022, CT001/2022, CT002/2022, CT003/2022. Por fim, verificou-se que em nenhum dos exercícios constam informações acerca dos fiscais de contrato e termos aditivos.

- **Demonstrativos contábeis** (<https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=277-lista-8113-demonstrativos-contabeis>): as informações relativas a todos os meses do exercício de 2022 estão atualizadas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

Mister ressaltar que o princípio da publicidade e da transparência decorrem de mandamento constitucional, o qual impõe à Administração Pública o dever de publicar e, também, de dar ampla divulgação dos atos por ela praticados, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para tal.

Os mencionados princípios impõem uma obrigação à Administração e, também, resguardam o direito dos cidadãos ao acesso à informação dos gastos, dados e atos praticados pelo poder público, propiciando tanto o conhecimento quanto o controle pelos interessados e pela sociedade em geral.

Com o advento da Lei nº 12.527/2011 e em atenção ao art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, a divulgação dos atos praticados pelo poder público, licitações, contratos, receitas, despesas, informações contábeis em meio eletrônico, sem prejuízo à publicação na imprensa oficial, é uma obrigação legal para resguardar o interesse público, com fins conceder maior transparência da gestão e publicidade.

Corroborando este entendimento, o art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011 assevera que os órgãos e entidades públicas ao divulgar os atos e dados por eles produzidos ou custodiados, deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos os quais dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Disto isto, constatou-se, quanto ao objeto ao objeto dos presentes autos, que apenas os dados concernentes aos contratos foram inseridos parcialmente no sítio eletrônico do Município. Razão pela qual, manifesto-me pelo conhecimento e procedência parcial da Representação e, no uso das funções orientadora e pedagógica, deixo de aplicar penalidade pecuniária no presente momento, determinando à Prefeitura Municipal de Parintins que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente as informações referentes aos contratos no Portal da Transparência, que deverá atender integralmente à Lei nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 101/2002 e à Lei Complementar nº 131/2009, devendo o Ente Municipal, no mesmo prazo, encaminhar a esta Corte de Contas o comprovante de cumprimento da



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

determinação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, “a” da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM.

VOTO

Com base nos autos, em divergência com o Ministério Público de Contas e em divergência com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Conhecer** a presente Representação interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, Vereadora do Município de Parintins, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM;
- 2- **Julgar Parcialmente Procedente** a Representação oposta em face da Prefeitura Municipal de Parintins, em vista da incompletude informações concernentes aos contratos formalizados pelo município no respectivo Portal da Transparência;
- 3- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Parintins que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente as informações referentes aos contratos no Portal da Transparência, que deverá atender integralmente à Lei nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 101/2002 e à Lei Complementar nº 131/2009, devendo o Ente Municipal, no mesmo prazo, encaminhar a esta Corte de Contas o comprovante de cumprimento da determinação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 54, II, “a” da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM.
- 4- **Dar ciência** desta Decisão à Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa (Representante), à Prefeitura Municipal de Parintins (Representado) e aos advogados constituídos nos autos;
- 5- **Arquivar** , após o cumprimento dos itens acima, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o voto.



Proc. Nº 12578/2022

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2023.

Josué Cláudio de Souza Neto
Conselheiro-Relator

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/03/2023.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/spede> e informe o código: E9F1B89D-250D866E-B844419D-DDBB6ABE